



COMISSÕES DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 158/2004

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 158/2004, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A- BDMG, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”*, obteve parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Este é em síntese o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise de mérito do presente projeto nos leva a conclusão que sua aprovação significará muito benefício a nossa cidade, vez que permitirá a construção de obras de infra-estrutura, construção de interceptores de esgoto e implantação do programa de modernização da Administração Tributária..

No entanto, estas Comissões apresentam as seguintes emendas para melhor adequação de seu objeto.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1

O parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 158/2004 passa a ser numerado como § 1º com a seguinte redação:

Art. Iº. ...

§ 1º. Os recursos resultantes dos financiamento autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos, enquadráveis no Projeto SOMMA:

I - Construção de interceptores de esgoto - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), com contraprestação do Município no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Infra-estrutura urbana (pavimentação asfáltica, galerias pluviais e meio-fios) - R\$ 402.500,00 (quatrocentos e dois mil e quinhentos reais), com contraprestação do Município no valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais);

III - Programa de Modernização da Administração Tributária - R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), com contraprestação do Município no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

EMENDA ADITIVA N.º 1

Acrescenta-se § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 158/2004 com a seguinte redação:

Art. 1^o



COMISSÕES DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



§ 1º ...

§ 2º. As obras deverão ser executadas na seguinte ordem:

- I - Interceptores de esgoto;
- II - Infra-estrutura urbana;
- III - Programa de Modernização da Administração Pública.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 2

Passa o inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei n.º 158/2004 a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

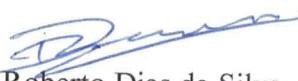
I - ...

II – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei, observando o limite estabelecido nos itens I, II e III do § 1º do artigo 1º desta Lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões acolhem o voto do Relator e opinam pela tramitação do presente projeto com as emendas apresentadas.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2004.



Roberto Dias da Silva
Relator/Presidente Interino da CSP
Membro da CFOTC


José Joaquim Pinto
Presidente da CFOTC
Sebastião Miranda de Resende
Membro da CSP
Adailton Borges Amaro
Membro da CFOTC
Clodoaldo José Borges
Membro da CSP

Aprovado em 12, 3/04

por unanimidade


Presidente da Câmara